



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 25

**PROJETO DE LEI Nº 6.852, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213,
ambas de 24 de julho de 1991, e dá
outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do artigo 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo Artigo 2º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação

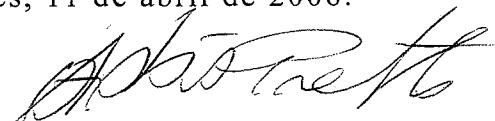
“Art.29.....
.....

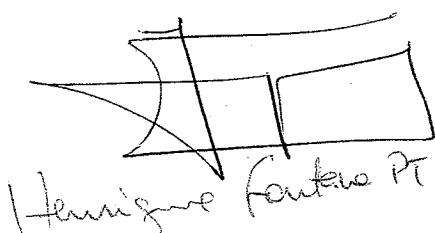
§ 6º O salário-de-benefício do segurado especial será equivalente, no mínimo, ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 39.”

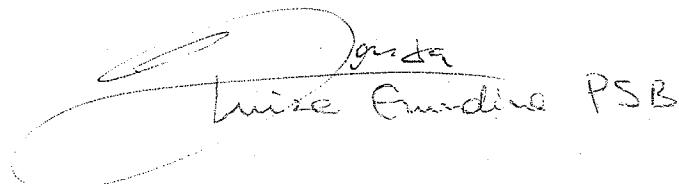
JUSTIFICATIVA

A pretensão do Projeto de Lei é congelar o salário de benefício do segurado especial em um salário mínimo. Ora, trata-se no caso de obedecer ao que dispõe a Constituição Federal, ou seja, o piso mínimo é o salário mínimo, podendo ser superior a este nas condições fixadas em lei.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL


Henrique Fontenele PT


Luisa Erundina PSB